

Considerando o disposto no art. 21, inciso III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação encarregada de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares de que trata o Art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, em estrita conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40 de 22 de maio de 2020, necessários a aquisição de material de custeio para suprir os polos para a devida oferta das aulas do Sistema de Educação a Distância, referente ao Processo nº 23244.001071/2020-14.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Integrante Técnico	Leandro Oberdan Barros de Oliveira	2422729	Técnico em Assuntos em Educacionais	COAD/CREAD/PROEN
Integrante Técnico	Rodrigo Silva Souza	2939521	Diretor CREAD	CREAD/PROEN
Integrante Técnico	Ednilson Gomes da Silva	1003597	Técnico em assuntos educacionais	PROAD/DIRAD/CCOMP

Art. 2º - As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação estão especificadas na IN Seges/ME nº 40/2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – PROINP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/PROINP/IFAC DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta as medidas administrativas da retomada das atividades de pesquisa no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e revoga a Instrução Normativa 07/2020 PROINP/IFAC.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17º do Regimento Geral do Ifac;

Considerando a Portaria Nº 333, de 16 de março de 2020 – que constituiu o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – suspende as aulas presenciais, o atendimento ao público e limita o acesso às instalações do IFAC;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP – define regras para trabalho remoto;

Considerando a Instrução Normativa Nº 07/2020 - Regulamenta a retomada das atividades de pesquisa no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e revoga a Instrução Normativa 05/2020;

RESOLVE:**I. DO OBJETIVO E ALCANCE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as regras gerais relacionadas à pesquisa e inovação em projetos institucionalizados na PROINP, oriundos de editais de fomento interno,

externo e de fluxo contínuo;

Art. 2º. Esta instrução normativa revoga a IN 07/2020/PROINP, após a data de sua publicação;

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa não se aplica às bolsas de iniciação científica nem às bolsas de iniciação tecnológica fomentadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Tecnologia (CNPq), em decorrência da manutenção dos prazos pela agência fomentadora;

II. DOS PROJETOS NO ÂMBITO DA PESQUISA

Art. 3º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

I – Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC;

II – Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC;

III – Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC;

Parágrafo único. Está mantida a institucionalização de projetos resultantes de fluxo contínuo, mediante o atendimento às normas vigentes do IFAC.

Art. 4º A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses de cada atividade científica, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações.

§1º Identificada a necessidade de frequência nos *campi* do IFAC, os coordenadores de projeto deverão consultar a direção geral do campus para anuência das atividades.

§2º A partir da anuência de que trata o §1º, o coordenador do projeto e seu respectivo bolsista seguirão as normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde e IFAC sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle da COVID-19.

Art. 5º As medidas de que trata o art. 3º também se aplicam a projetos de pesquisa oriundos de fluxo contínuo.

Art. 6º Para a retomada da pesquisa, os coordenadores de projeto deverão providenciar:

I – Cronograma de atividades atualizado, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2020 (Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC e Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC) e compreendendo os meses de agosto de 2020 a julho de 2021 (Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC).

II – O cronograma de atividades do projeto deverá apresentar um total de 12 meses, sendo contabilizado os meses trabalhados antes e depois da suspensão das atividades.

III - O cronograma atualizado de atividade de pesquisa deverá ser encaminhado às coordenações dos *campi* e para COPP em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O envio do cronograma poderá ser realizado para o e-mail da proinp.copp@ifac.edu.br.

Art. 7º Será utilizado o mês de agosto de 2020 como referência para retomada do pagamento das bolsas dos estudantes de edital interno.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado pelo bolsista.

Art. 8º A execução financeira dos recursos destinados a aquisição de material de custeio, pagamento de serviço de terceiros de pessoa física ou jurídica deverão ser executados até o dia **15 de dezembro de 2020 (exclusivamente para o Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC e Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC)**.

Art. 9º O coordenador do projeto poderá solicitar prorrogação da conclusão do projeto.

I – Para solicitação de prorrogação do prazo para conclusão, o coordenador do projeto deverá encaminhar o pedido à COPP/PROINP, via COPIE ou COPIP, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final do cronograma do projeto.

II – O pedido a que se refere o inciso I deverá vir acompanhado de ciência do bolsista.

III – A prorrogação de conclusão do projeto de pesquisa não resultará em prorrogação ou aumento no número de pagamentos de bolsas nem na prorrogação da execução financeira do recurso.

IV – A prestação de contas do relatório físico-financeiro permanecerá condicionada ao término da execução do projeto.

V – A prorrogação do projeto não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

VI – A COPP/PROINP emitirá parecer indicando o **deferimento** ou **indeferimento** do pedido, dispondo-o ao coordenador do projeto por intermédio da COPIE ou COPIP do campus.

Art. 10º Estão mantidos os prazos para prestação de contas de editais com prazo encerrados:

I – Edital nº 03/2016/PROINP;

II – Edital nº 05/2016/PROINP;

III – Edital nº 05/2017/PROINP;

III. PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º A continuidade dos projetos de pós-graduação seguirá a recomendação de cada programa de pós-graduação em que o mesmo está submetido.

Art. 12º Em caso de necessidade de suspensão dos projetos de pós-graduação, a COPIE ou COPIP do campus onde o projeto foi institucionalizado deverá ser comunicada.

§1º A coordenação da COPIE do campus fará a análise primária do pedido e, em caso de concordância, encaminhará à Coordenação de Pós-graduação (COPG/PROINP), para as devidas providências.

§2º O encaminhamento de que trata o §1º será acompanhada de despacho de concordância emitido pelo(a) coordenador(a) da COPIE ou COPIP do campus.

VI. BOLSAS

Art. 13º O pagamento dos bolsistas será retomado a partir do mês de agosto, com pagamento de acordo com o disposto no Art. 7º desta instrução normativa.

V. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INCUBAC

Art. 14º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

I – Edital nº 03/2019/PROINP/IFAC de apoio ao desenvolvimento de produtos inovadores;

II - Edital nº 06/2019/PROINP/IFAC 06/2019 - IFAC Startup Innovation;

Art. 15º A manutenção das atividades de pesquisa, inovação ou modelagem de negócios, que utilizem laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador/equipe, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nas dependências do IFAC, os coordenadores de projeto/empreendimentos deverão consultar a direção geral do campus onde as atividades serão realizadas.

§2º Caberá ao diretor do campus em parceria com coordenador do projeto/empreendimento a garantia de atendimento às normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

§3º Os coordenadores dos projeto/empreendimentos deverão preencher **termo de pactuação** (ANEXO I) atestando a possibilidade de continuidade das atividades.

§4º Esse termo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado à coordenação de pesquisa, inovação e extensão (COPIE) do campus onde o projeto está vinculado, **via SEI**.

§5º É de responsabilidade dos coordenadores da COPIE's nos *campi* a análise primária do pedido e, em caso de conformidade com a solicitação, proceder com o encaminhamento à Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação (COPII/PROINP), mediante despacho no SEI.

§6º O pedido para continuidade das atividades de pesquisa, inovação e modelagem de negócio, deverá ser encaminhado às coordenações dos *campi* em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§7º Os projetos de pesquisa, inovação ou modelos de negócio, com pedidos encaminhados após este prazo ou sem manifestação do coordenador/líder de equipe do projeto serão automaticamente suspensos por esta Pró-reitoria.

§8º Os casos onde a continuidade do projeto requerer atividades realizadas remotamente (internet),

serão atestadas pelo(s) bolsista(s) confirmando a disponibilidade de meios para sua realização.

§9º O cumprimento de que trata o §5º poderá ser realizado por meio de declaração assinada pelo bolsista ou via e-mail encaminhado ao coordenador do projeto. Este documento integrará a manifestação de interesse de continuidade do projeto de pesquisa.

Art. 16º Os documentos a serem enviados de que trata o art. 13 deverão ser acompanhados de novo cronograma de execução para fins de atendimento à prestação de contas do recurso financeiro.

Art. 17º Para fins de tramitação administrativa, o pedido para prosseguimento das atividades deverá conter os seguintes documentos a serem anexados via SEI:

I – **Termo de pactuação** de continuidade das atividades de pesquisa.

II – Declaração de anuência do diretor geral do campus onde as atividades ocorrerão (nos casos em que se aplica);

III – Declaração de conformidade do(s) bolsista(s) (podendo ser substituída por e-mail de concordância do bolsista);

IV- Novo cronograma atendendo aos prazos limítrofes de execução do projeto conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto/modelo de negócio não tenha acesso ao SEI, deverá solicitar ao setor competente no campus a liberação de acesso ao referido sistema.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRONIP).

Art. 19º Essa Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 07/2020 PROINP/IFAC DE 13 DE AGOSTO DE 2020, a partir da data de sua publicação.

(Original assinado)

JEFFERSON VIANA ALVES DINIZ

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC no que refere a concessão de horário especial para servidor com deficiência ou cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020:

CONSIDERANDO o disposto no art.98, § 2º e § 3º da Lei nº 8.112 de 1990;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os Decretos: nº 3.298 de 1999; nº 5.296 de 2004; nº 7.003 de 2009;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MP nº 03 de 23/02/2010;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 113 de 2018-MP;

CONSIDERANDO o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Ed. nº 03/2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0094427.00003805/2020-27,